

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2245936&crc=6920DDA8, informando, caso não preenchido, o código verificador 2245936 e o código CRC 6920DDA8. 2019.00.000007109-8

PORTARIA TSE Nº 1008 DE 16 DE OUTUBRO DE 2022.

Atualiza a composição do grupo de trabalho instituído pela Portaria TSE nº 547, de 25 de agosto de 2021, incumbido de construir a minuta do Plano de Transformação Digital da Justiça Eleitoral (PTD-JE), em alinhamento à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a [Portaria-TSE nº 662/2016](#),
RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Portaria TSE nº 547, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

I - Dr. Marco Antônio Martins Vargas, Juiz Auxiliar da Presidência, representante da Presidência do TSE (coordenador);

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 19:31, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2244124&crc=6C817686, informando, caso não preenchido, o código verificador 2244124 e o código CRC 6C817686. 2022.00.000013009-0

PORTARIA TSE Nº 951 DE 24 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre programa de estágio do Tribunal Superior Eleitoral na modalidade híbrida.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 142 do Regulamento Interno, em face do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e considerando o que dispõe a Portaria TSE nº 490, de 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividades na modalidade híbrida por estagiárias e estagiários das unidades do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

§ 1º A modalidade híbrida caracteriza-se pela realização de atividades presenciais nas dependências do Tribunal e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos, de forma intercalada, em dias previamente definidos, sendo semanalmente, no mínimo 2 (dois) dias presenciais.

§ 2º A autorização para realização de atividades na modalidade híbrida, de que trata o *caput* deste artigo, será condicionada à anuência da pessoa responsável pela supervisão.

§ 3º A adesão à modalidade híbrida de realização de atividades é facultativa e discricionária, não constituindo direito subjetivo de participantes do programa de estágio do TSE.

§ 4º É vedada a realização do estágio em regime de teletrabalho.